



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.135/2015**

**“ALTERA A LEI N.º 1052/2014 SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ILHABELA - ILHABELAPREV.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHABELA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Instituto Previdenciário de Ilhabela – *IlhabelaPrev*, alterando regras atinentes ao cargo de Diretor-Presidente da referida autarquia e a função de Conselheiro.

#### **Art. 2º V E T A D O**

**Art. 3º** A tabela constante do anexo V, que dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão elencados no art. 69 da Lei nº 1052/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações referente à remuneração do cargo de Diretor-Presidente:

CARGO	REMUNERAÇÃO	REFERÊNCIA
DIRETOR-PRESIDENTE	R\$ 7.010,40	SUBSÍDIO
DIRETOR DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.470,47	18
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	R\$ 4.089,90	16

**Art. 4.º** O art. 14 da Lei no 1052/2014, de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os atuais parágrafos § 4, § 5 e § 6, respectivamente, para § 5, § 6 e § 7.

"Art. 14º....."



§ 3º O exercício de Conselheiro do ILHABELAPREV não será remunerado, com exceção do pagamento de jetons de presença no valor de R\$ 150,00 por reunião ordinária ou extraordinária do Conselho a que o Conselheiro efetivamente comparecer.

§ 4º O valor do jeton de presença será majorado para R\$ 315,00 em benefício dos Conselheiros que possuam Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), certificação profissional oferecida aos aprovados em exame realizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Art. 5.º** O art. 17 da Lei no 1052/2014, de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17º....."

§ 3º Aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as mesmas disposições relativas aos Conselheiros Administrativos no tocante à remuneração, em especial aquelas inscritas no art. 14, § 3º e § 4º desta lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 16 de dezembro de 2015.

  
**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 050/2015  
Autoria: Executivo Municipal  
Registrada em Livro Próprio e afixada na data supra no lugar de costume.

  
SAJ/LHHA/dabsj